



CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR DA ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA

Por este instrumento particular de **Contrato Padrão de Prestação de Serviços de Educação Escolar da Associação Maria Auxiliadora**, que são partes na condição de:

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA-AMA, associação civil de direito privado, de fins não lucrativos, de caráter educativo e cultural, beneficente e religioso, CNPJ n.º 92.409.002/0001-57, com sede na Rua Pe. Champagnat, 04, Bairro Lucas Araújo, na cidade de Passo Fundo (RS), mantenedora do Colégio Franciscano São José, CNPJ 92.409.002/0002-38, na cidade de Erechim (RS) e Colégio Franciscano Cristo Rei, CNPJ 92.409.002/0003-19, na cidade de Marau (RS).

CONTRATANTE: O RESPONSÁVEL signatário do Termo de Matrícula, devidamente qualificado no mesmo, o qual passa a ser parte integrante deste instrumento, na melhor forma de direito, celebra o presente contrato nas cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Educação Escolar para o ano letivo constante no **TERMO DE MATRÍCULA**, ao Estudante qualificado no referido Termo, beneficiário do presente Contrato, em conformidade com o previsto no art. 206, incisos I e II e art. 209 da CF, Código Civil, CDC, LDB, além das demais normas pertinentes correspondente à etapa em que o Estudante é matriculado, ministrados coletivamente para toda a série ou classe regular, nos locais, tempo e modo que a Contratada indicar, sendo de exclusiva competência e responsabilidade da Contratada a orientação técnica, didática e pedagógica decorrente da prestação de serviços, em conformidade com o currículo próprio, plano pedagógico, calendário e Regimento Escolar que está à disposição para consulta no Estabelecimento, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 1º - O Termo de Matrícula é o documento que, devidamente preenchido e assinado pelas partes, compõe e valida a adesão do Contratante ao presente contrato, sendo que no mesmo, entre outros, consta:

- a) nome da unidade mantida pela Contratada na qual o Estudante pretende se matricular;
- b) nome e demais dados do(a) Contratante, responsável financeiro pelo presente contrato, bem como sua assinatura de adesão ou aceite por meios eletrônicos;
- c) nome do Estudante;
- d) etapa e ano/série que o Estudante cursará;
- e) ano letivo a que este contrato se refere;
- f) valor da anuidade Escolar e sua divisão em parcelas.

§ 2º - O valor da anuidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária curricular, ficando dele excetuados, os pagamentos referentes a eventuais atividades extracurriculares, avaliações de segunda chamada, atividades esportivas, artísticas, saídas de estudos, alimentação, material didático de uso individual, taxa referente à 2ª via de boletos, expedição de certificados, declarações especiais, traduções, autenticações e demais documentos cuja emissão não seja obrigatória ou gratuita por força de lei e uniforme de uso individual, mesmo que contenha o logotipo da Contratada.



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO

Av. General Neto, 294 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Alexandra Passaia - Tabela de Notas Interna - Portaria nº 23/2025-DF

VALIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Passo Fundo-RS, terça-feira, 8 de setembro de 2026
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20
0414.01.2600001.27625(513) = R\$ 9,50

Ana Julia Novelli - Escrevente Autorizada



§ 3º - Os preços dos serviços e atividades extracurriculares de cunho opcional serão fixados na ocasião de sua ocorrência e devidamente comunicados.

§ 4º - Não haverá inadimplemento de qualquer parte se, por motivos sanitários e/ou imposição de autoridade pública, a Contratada não prestar, os serviços aqui previstos mas o fizer de acordo com normas determinadas pela autoridade pública, em momento específico de contingência.

§ 5º - A Contratada poderá, a seu critério, desde que devidamente regulamentado pelos órgãos competentes, adotar o regime híbrido de ensino.

1 - No ensino híbrido parte do conteúdo e carga horária serão trabalhados por meio do Regime Especial de Aulas Não Presenciais e parte no Regime Presencial.

§ 6º - O estabelecimento de ensino não se responsabiliza e não realiza transporte Escolar.

§ 7º - O Contratante compromete-se a cooperar com o processo educativo desenvolvido pela Contratada, observando a boa-fé, o respeito mútuo, a proposta pedagógica, as orientações institucionais e as normas previstas neste Contrato e no Regimento Escolar, colaborando para o adequado desenvolvimento acadêmico e disciplinar do Estudante.

§ 8º - Em situações de urgência ou emergência, fica a Contratada autorizada a adotar as providências que entender necessárias para preservação da saúde e integridade física do Estudante, inclusive acionamento de serviço médico de urgência e/ou encaminhamento ao estabelecimento de saúde, comunicando os responsáveis tão brevemente quanto possível.

§ 9º - O Contratante declara que forneceu informações completas sobre condições de saúde, alergias, restrições alimentares, medicamentos de uso contínuo, necessidades educacionais específicas, deficiência, transtornos ou qualquer outra informação relevante ao acompanhamento do Estudante, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração, respondendo o Contratante pelos prejuízos decorrentes da omissão dessas informações.

§ 10º - A Contratada não realiza administração de medicamentos, salvo exceções.

Cláusula 2ª - Pela prestação dos serviços de educação escolar, o Contratante pagará à Contratada o valor da anuidade constante no Termo de Matrícula, podendo o pagamento ser realizado à vista, em 12 (doze) parcelas mensais ou mediante planos alternativos de pagamento disponibilizados pela Contratada e pactuados entre as partes, observado, em qualquer hipótese, o valor total da anuidade contratada.

§ 1º - No caso de desistência do Contratante, manifestada por escrito antes do primeiro dia do ano letivo, será devido à Contratada, a título de multa compensatória pela rescisão e pelos custos administrativos decorrentes da matrícula e da reserva da vaga, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da anuidade contratada.

§ 2º - No caso de desistência após o início das aulas, o Contratante deverá comunicá-la por escrito à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, permanecendo responsável pelo pagamento das parcelas vencidas e dos valores correspondentes ao período do aviso prévio. Sobre o saldo da anuidade vincendo após o término do referido prazo incidirá multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento), em razão da rescisão antecipada e unilateral do contrato, destinada a compensar parcialmente os custos assumidos pela Contratada para todo o período letivo, inclusive aqueles relacionados à estrutura e ao corpo docente.



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Passo Fundo-RS, terça-feira, 8 de setembro de 2026
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 -
0414.01.2600001.27626 [742] - R\$ 9,50
Ana Julia Novelli - Escrevente Autorizada



§ 3º – Os pagamentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio do boleto bancário emitido pela Contratada, observada a respectiva data de vencimento. O pagamento por cartão de débito ou crédito, PIX ou qualquer outra modalidade somente poderá ser realizado mediante prévia e expressa autorização da Contratada e de forma que permita a identificação do Contratante e a vinculação do valor à respectiva obrigação. A utilização de modalidade diversa de pagamento, se efetuado pelo Contratante ou terceiro, não implicará quitação da obrigação enquanto o respectivo pagamento não puder ser identificado e vinculado à parcela correspondente, prorrogação do vencimento, novação, tolerância, alteração das condições originalmente pactuadas ou afastamento dos encargos decorrentes da mora.

I - Compete ao Contratante observar e utilizar as modalidades e formas de pagamento disponibilizadas pela Contratada. Caso o pagamento seja realizado por meio diverso daqueles disponibilizados pela Contratada, caberá exclusivamente ao Contratante comprovar o respectivo pagamento perante a Contratada, mediante apresentação de documento hábil, para fins de identificação e consequente baixa da parcela ou mensalidade correspondente.

§ 4º - A efetivação da matrícula fica condicionada ao pagamento da primeira parcela da anuidade Escola, quando exigível no ato da matrícula, observado o disposto no Termo de Matrícula.

§ 5º – Quando o pagamento da primeira parcela constituir condição para efetivação da matrícula, sua ausência até o vencimento permitirá à Contratada considerar não aperfeiçoada a matrícula e disponibilizar a vaga a outro interessado, sem prejuízo da cobrança dos valores eventualmente devidos, na forma deste contrato e da legislação aplicável.

§ 6º – O avanço de estudos somente será admitido quando o Estudante preencher os requisitos previstos no Regimento Escolar e na legislação e normas educacionais aplicáveis. Quando o procedimento exigir avaliações específicas ou extraordinárias, o Contratante ficará responsável pelas despesas previamente informadas e diretamente relacionadas à sua realização, inclusive aquelas decorrentes da elaboração, aplicação e correção das avaliações pelos professores dos respectivos componentes curriculares. Caso o avanço de estudos resulte na antecipação do encerramento da prestação dos serviços educacionais contratados, aplicar-se-ão, quanto à rescisão e aos valores eventualmente devidos, às disposições deste contrato pertinentes à extinção previstas no §2º da presente cláusula.

§ 7º – Eventual abatimento, desconto ou redução concedido pela Contratada constituirá liberalidade e não importará novação contratual, observadas as condições, requisitos e período de vigência estabelecidos para sua concessão. Os benefícios condicionais poderão ser suspensos ou cancelados quando deixarem de ser atendidos os respectivos requisitos, ressalvados aqueles expressamente concedidos por prazo determinado, que observarão as condições específicas de sua concessão.

§ 8º - O não comparecimento do Estudante às aulas, não dispensa o pagamento nem o cumprimento do contrato, especialmente diante da disponibilidade dos serviços ao consumidor.

§ 9º - O valor pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa, normativa, fato imprevisto ou extraordinário altere a equação econômico-financeira do presente instrumento, sendo implementado no primeiro dia útil em que se tornar exigível, nos estritos limites autorizados pela Lei nº 9.870/99 e demais normas aplicáveis.



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica/extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Passo Fundo-RS, terça-feira, 8 de setembro de 2026
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 -
0414.01.2600001.27627 [870] = R\$ 9,50

Ana Julia Novelli - Escrevente Autorizada



§ 10º - Também haverá reajuste dos valores nos casos de majoração dos encargos e dos custos ora existentes, decorrentes de fatores independentes da vontade das partes, dentro da paridade desta excedência, tudo no sentido de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. O percentual de reajuste e majoração corresponderá ao acréscimo de carga tributária sobre a anuidade ora avençada e será repassado no primeiro dia útil em que se tornar exigível, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e a Lei 9.870/99 que regulamenta o reajuste de mensalidade Escolar, mediante comunicação prévia aos contratantes.

Cláusula 3ª - A Contratada não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do Contratante, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido todas as cláusulas do presente contrato, bem como todas as normas previstas no Regimento Escolar.

Cláusula 4ª - A responsabilidade pelo adimplemento e cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato será solidária entre os pais e/ou responsáveis legais pelo(s) Estudante(s), mesmo na hipótese do contrato ter sido firmado tão somente por um deles, vigendo esta solidariedade no âmbito administrativo, extrajudicial ou judicial.

§ 1º - Se intimada pelo pai ou pela mãe do Estudante, independentemente de regime de guarda, a Contratada prestará informações a qualquer dos genitores sobre o(a) filho(a), inclusive a respeito do presente contrato e seu cumprimento em qualquer aspecto, salvo determinação judicial em sentido contrário.

§ 2º - O Contratante obriga-se a comunicar imediatamente qualquer alteração relativa à guarda, tutela, curatela, restrições judiciais ou qualquer decisão que interfira na relação entre o Estudante e a instituição.

Cláusula 5ª - O não pagamento de qualquer obrigação na respectiva data de vencimento constituirá o Contratante automaticamente em mora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, incidindo sobre o débito correção monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que legalmente o substitua, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais legalmente cabíveis para satisfação do crédito, arcando o Contratante com todas as despesas de cobrança dos valores inadimplidos, custas judiciais e honorários advocatícios.

Cláusula 6ª - Ocorrendo o inadimplemento, a Contratada poderá, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável, promover o protesto do débito, comunicar a inadimplência aos órgãos de proteção ao crédito, valer-se de serviços especializados de cobrança e adotar as medidas judiciais cabíveis à satisfação de seu crédito, inclusive pela via executiva quando presentes os requisitos legais.

§ único - O inadimplente pagará pelos custos operacionais dos meios para a satisfação da obrigação, conforme disposto, dentre outros, no art. 395 do Código Civil.

Cláusula 7ª - O Contratante compromete-se a comparecer prontamente quando convocado e atender às solicitações da Escola julgadas indispensáveis para viabilizar o projeto pedagógico e/ou convivência na comunidade Escolar, bem como manter atualizados seus dados cadastrais, telefones, endereços eletrônicos, pessoas autorizadas a retirar o Estudante e demais meios de contato.

Cláusula 8ª - O contrato será rescindido por fechamento ou encerramento das atividades do Estabelecimento mantido pela Contratada; por transferência ou



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Passo Fundo-RS, terça-feira, 8 de setembro de 2026
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 -
0414.01.2600001.27628 (CE4) = R\$ 9,50

Ana Julia Novelli - Escrevente Autorizada



cancelamento da matrícula; por acordo amigável; abandono Escolar; por decisão judicial e/ou por falecimento do Estudante. Também poderá ser rescindido, resguardado o direito de defesa, por motivo disciplinar; por sonegar o Contratante, por ocasião da entrevista, informações relevantes sobre o Estudante, assumindo total responsabilidade quanto às declarações prestadas, eis que todas e cada uma delas são motivos determinantes para a Contratada aceitar o contrato, podendo haver rescisão a qualquer tempo por parte da Contratada se esta constatar que qualquer das informações não forem verdadeiras; por conduta grave, objetiva e comprovada, incompatível com os deveres de boa-fé contratual, convivência Escolar ou segurança da comunidade Escolar e/ou prejuízos ao resultado pedagógico, administrativo, econômico, financeiro e/ou patrimonial.

§ 1º - Em todas as hipóteses de rescisão, o Contratante compromete-se a quitar os débitos para com o Colégio.

§ 2º - A transferência de Colégio, o cancelamento da matrícula e a desistência do curso devem ser requeridos pelo(a) Contratante, por escrito, na Secretaria Escolar, os quais serão analisados e será emitido o documento competente.

Cláusula 9ª - A Contratada poderá também rescindir unilateralmente o presente contrato quando, comprovadamente, houver rompimento grave da relação de confiança decorrente de reiteradas ou excepcionalmente graves condutas incompatíveis com os deveres de boa-fé objetiva, respeito institucional, cooperação e/ou observância das normas Escolares, entre os pais ou responsáveis legais e o Colégio, visto que, tal circunstância, invariavelmente compromete o vínculo de confiança indispensável ao sucesso da proposta educacional e de sua filosofia.

Único - A rescisão também poderá ocorrer quando o Contratante, pais e/ou responsáveis legais, deixarem de cumprir as obrigações necessárias ao adequado desenvolvimento do Estudante, bem como quando esses e o Estudante, por meio de declarações públicas, manifestações em redes sociais, aplicativos de mensagens ou quaisquer outros meios de divulgação, divulgarem fatos sabidamente inverídicos, promoverem campanhas difamatórias, ameaças, assédio ou incitação contra a Escola e/ou integrantes da comunidade Escolar.

Cláusula 10ª - O(a) Contratante e o Estudante declaram ter pleno conhecimento do Regimento Escolar, obrigando-se a cumpri-lo fiel e integralmente.

Cláusula 11 - O presente Contrato refere-se exclusivamente ao ano letivo constante no Termo de Matrícula, não gerando obrigação para a Contratada de sua renovação para períodos subsequentes.

Cláusula 12 - As partes irão firmar termo específico quanto a autorização do uso de imagem e voz do Estudante.

Cláusula 13 - O Contratante e o estudante reconhecem que, além das demais condutas que violam o direito do outro Estudante já previstas no Regimento Escolar e legislações, qualquer conduta de *bullying*, cyberbullying, racismo, misoginia, intolerância religiosa, discriminação, xenofobia, importunação sexual, violências, assédio sexual e/ou moral, manipulação de imagens e/ou conteúdos com ou sem inteligência artificial, *deepfake*, vandalismo ou outras condutas ilícitas praticados nas dependências da Contratada, bem como, em ambientes virtuais que envolvam a comunidade Escolar, constituem infração grave e sujeitarão o Estudante às sanções pedagógicas previstas no Regimento Escolar, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis, inclusive comunicado aos órgãos competentes

§ 1º - O Contratante e o Estudante comprometem-se, ainda, a colaborar com a Contratada na prevenção, identificação e combate a tais condutas, observando as orientações institucionais e medidas educativas que se fizerem necessárias.



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO

Av. General Neto, 294 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Alexandra Passala - Tabelã de Notas Interina - Portaria nº 23/2025-DE



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Passo Fundo-RS, terça-feira, 8 de setembro de 2026
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20
0414.01.2600001.27629 (276) = R\$ 9,50

Ana Julia Novelli - Escrevente Autorizada



§ 2º - O Contratante, assim como o(a) Estudante, obrigam-se a ressarcir integralmente a Contratada e/ou sua Mantenedora por eventuais condenações judiciais ou despesas extrajudiciais decorrentes de danos pessoais, materiais e/ou morais causados a terceiros ou à instituição, envolvendo situações como as citadas neste artigo ou outras não contempladas.

§ 3º - Tal obrigação subsistirá ainda que a Contratada venha a ser responsabilizada objetivamente perante terceiros, assegurado seu direito de regresso contra o responsável pelo dano, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º - Verificada a ocorrência de dano e havendo elementos que indiquem, em tese, a responsabilidade do Estudante, a Contratada comunicará formalmente o Contratante, informando os fatos apurados, a identificação do suposto causador do dano e os respectivos prejuízos, assegurando-lhe o direito de manifestação e apresentação de esclarecimentos na esfera administrativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

I - A conclusão do procedimento administrativo não impede a exigência do ressarcimento previsto neste contrato, nem prejudica a apreciação da matéria pelo Poder Judiciário, permanecendo íntegra a obrigação contratual do Contratante de reparar os prejuízos causados à Contratada, sem prejuízo do exercício dos direitos que entender cabíveis.

Cláusula 14 - É vedado utilizar ferramentas de inteligência artificial para fraude acadêmica, elaboração integral de trabalhos, avaliações ou qualquer outra finalidade incompatível com as diretrizes pedagógicas da Escola.

Cláusula 15 - O Contratante assegurará que o Estudante leve para o ambiente Escolar apenas o material necessário para as aulas.

§ - A Escola não se responsabiliza pela guarda e/ou indenização decorrentes do extravio, furto ou roubo de bens pessoais e materiais ou de danos causados a itens pessoais, mesmo que sejam para uso pedagógico, cabendo ao Estudante a exclusiva responsabilidade de guarda e vigilância sobre seus pertences.

Cláusula 16 - O Contratante e Estudante são responsáveis pelo login e pela senha de acesso ao Portal Acadêmico e/ou outras plataformas de apoio pedagógico, que são de uso pessoal e intransferível, devendo zelar pelo sigilo de suas informações.

Cláusula 17 - As comunicações/informações encaminhadas aos pais e/ou responsáveis através do Portal Acadêmico, E-mail e/ou APP são consideradas lidas, cabendo aos destinatários o acesso aos meios de comunicação para o acompanhamento das questões Escolares referentes ao Estudante.

§ 1º - O Contratante e o Estudante se comprometem a zelar pelo uso correto dos SOFTWARES e materiais disponibilizados através da Internet, com acesso para utilização com fins estritamente educacionais, ficando a Contratada autorizada a bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados a esse fim.

§ 2º - O Contratante é o responsável por eventuais danos decorrentes do mau uso da Internet e/ou dos equipamentos da Escola pelo Estudante, devendo responder pelo ressarcimento material e/ou moral decorrentes de tais atos.

Cláusula 18 - É vedada a gravação das aulas, reprodução de material, publicação de imagens (fotografias, gravações) ou qualquer outro meio de publicidade e divulgação, sem prévia e expressa autorização do Colégio, salvo para atender ao processo de aprendizagem do Estudante com necessidades especiais, caso em que se compromete o Contratante a somente utilizar a gravação para a referida finalidade, sendo vedado o uso de inteligência artificial para reproduzir imagem, voz ou conteúdo de professores, inclusive por meio de clonagem de voz sem autorização.



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Passo Fundo-RS, terça-feira, 8 de setembro de 2026
Emol: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 = R\$ 9,50

Ana Julia Novelli - Escrevente Autorizada



Cláusula 19 – O tratamento de dados pessoais, armazenamento, eliminação, compartilhamento será realizado pela Contratada para execução do presente contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, exercício regular de direitos, proteção da vida e da incolumidade física do Estudante, tutela da saúde e demais hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º - O Contratante declara ciência de que as dependências da instituição são monitoradas por sistema de videomonitoramento, com fim único de segurança.

§ 2º - Durante a vigência do presente contrato, a Contratada poderá compartilhar os dados informados com terceiros encarregados em apoiá-la na Prestação dos Serviços de Educação Escolar, os quais também deverão observar o sigilo dos dados do Estudante e dos Contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018.

Cláusula 20 – O Contratante se compromete a comunicar por escrito, mediante recibo, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, WhatsApp, do contratante e responsável financeiro, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no Termo de Matrícula.

Cláusula 21 – O Colégio poderá utilizar-se do envio de e-mails, APP e/ou Portal Acadêmico ao Contratante como meios oficiais de comunicação entre as partes.

Cláusula 22 – O Contratante responde pela veracidade das informações prestadas no ato de matrícula.

Cláusula 23 – O uso de uniforme é obrigatório para todos os Estudantes, sendo responsabilidade do Contratante sua aquisição.

Cláusula 24 – O Contratante declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras e demais disposições deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº. 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

Cláusula 25 – O presente contrato regulamenta as obrigações das partes a partir do ano letivo de 2027.

Cláusula 26 - Este contrato poderá ser renovado mediante assinatura de novo Termo de Matrícula.

Cláusula 27 - A versão eletrônica disponível no Portal prevalecerá sobre cópias impressas anteriormente disponibilizadas, quando atualizada para adequação legal ou normativa, respeitados os direitos adquiridos e as condições do ano letivo contratado.

Cláusula 28 – Fica eleito o foro da comarca onde ocorrer a prestação dos serviços educacionais ao Estudante.

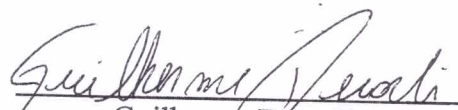
Cláusula 29 - Este contrato e seus eventuais aditamentos poderão ser acessados através do Sistema Acadêmico do responsável financeiro.

E, por estarem justos e contratados, a Contratada firma o presente, nesta oportunidade, firmando-o o(a) Contratante, por ocasião da matrícula, através do preenchimento, assinatura e/ou aceite por meios eletrônicos do Termo de Matrícula, juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Passo Fundo - RS, 20 de agosto de 2026.



Vera Isabel Rambo Coutinho
Presidente



Guilherme Decarli
OAB. 90.186

Autenticação
no Verso